



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal – DEAGM2
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal – DIAGM4

Relatório Inicial

Análise de Prestação de Contas Anual

PROCESSO N.º 07145/21 **EXERCÍCIO:** 2.020
JURISDICIONADO Câmara Municipal de Uirauna
CNPJ
PRODUTO Prestação de Contas Anual
RELATOR Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RESPONSÁVEIS:

Nome	CPF	Relação	Período
Amilton Fernandes da Silva	31117342859	Ex-Gestor(a)	01/01/2020 – 31/03/2020 01/09/2020 - 31/12/2020
Antonio Carlos Olímpio da Cruz	82719764191	Ex-Gestor (b)	01/04/2020 - 31/08/2020
Joilce de Oliveira Nunes	28208439487	Contador(a)	01/01/2019 - 31/12/2020
Marcos José de Oliveira	89344502404	Contador(a)	01/01/2019 - 31/12/2020



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do acompanhamento da gestão e o exame da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Uirauna - exercício de 2.020, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, às aplicações das subvenções e à renúncia de receitas, gerado em 24/05/2021 pelo módulo de Relatórios.

Ressalta-se que a apuração de resultados neste relatório não exime o gestor público do dever de prestação de contas e da responsabilidade decorrente, nem reflete necessariamente a veracidade e exatidão dos dados, pois estes não se encontram auditados na análise corrente. Em decorrência disso, a Auditoria poderá adotar outras ações que julgar adequadas para verificação das informações fornecidas, a exemplo da solicitação de esclarecimentos ou de documentações complementares e da instauração de inspeções especiais.

2. Do Orçamento

A Lei Orçamentária Anual de 2.020 - LOA, nº 892/2019 de 09/12/2019, doc. 85115/19, estimou as transferências em R\$ 1.762.200,00 e fixou a despesa em igual valor.

3. Da Execução Orçamentária

Discriminação	Valor (R\$)
Transferências recebidas (a)	1.426.653,82
Despesa orçamentária (b)	1.478.666,72
Acima do limite (c)	52.012,90

3.0.1. A diferença entre as despesas orçamentárias e as transferências Financeiras (Duodécimo), totalizou o montante de R\$ 52.012,90, constatado no item (c) da tabela acima, correspondente a 3,65% do total das transferências recebidas, portanto deverá ser incluído no rol de irregularidades deste Relatório.

O saldo conciliado em 31/12/2019, segundo extrato bancário foi de R\$ 4,79, conforme



pesquisa no Sagres “On Line”.

3.0.2. A Câmara Municipal de Uirauna empenhou despesas no exercício de 2020, no montante de R\$ 1.478.666,72, representando 103,65% das transferências recebidas, equivalente a R\$ 52.012,90.

3.0.3. As transferências recebidas (duodécimo) pela Câmara Municipal de Uirauna, conforme créditos verificado nos extratos bancários da c/c nº 7181-1, Agência 1165-7, Banco do Brasil, de janeiro a dezembro de 2020, totalizou o montante de **R\$ 1.426.653,82**, doc 52785/21, Proc. 07145/21, fls.187 e não o valor informado no SAGRES ON LINE e registrado no Balanço Financeiro, no total de R\$ 1.478.655,72, Proc. 07145/21, fls. 158/160.

3.1. Despesa Do Poder Legislativo

O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2.020 é de R\$ 1.478.655,71, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma, conforme tabela a seguir:

Discriminação	Valor (R\$)
Total da despesa da Câmara Municipal (a)	1.478.666,72
Base de cálculo (b) * - Anexo I	21.123.652,98
Limite de gastos (c) = 7,00% * (b)	1.478.655,71
Acima do limite (d)	11,01

* Na base de cálculo acima, foi incluída a COSIP por força do PN – TC nº 25/2010, emitido em resposta à consulta formalizada no Processo TC nº 02464/10.

Embora haja excesso de despesas orçamentárias constatado no item (d) da tabela acima, seu valor é inferior a 0,5% do limite e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades deste Relatório.

3.2. Despesas com folha de pagamento

A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 66,39% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal conforme demonstrado a seguir.



Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens (a)	981.690,62
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Total (c) = (a + b)	981.690,62
Limite (d) = Transferências * 70%	998.657,67
Acima do limite (e)	0,00

As transferências financeiras (duodécimo) recebidas pela Câmara Municipal de Uirauna, totalizou no exercício, o montante de R\$ 1.426.653,82, como demonstrado no item 3.0.3 deste relatório.

$$\text{O Limite} = 70\% * 1.426.653,82 = 70 * 1.426.653,82 / 100 = \text{R\$ } 998.657,67.$$

4. Remuneração dos Vereadores

4.1. Verificação do atendimento aos limites constitucionais

O limite máximo da remuneração dos parlamentares municipais, conforme regra do art. 29, VI da CF/88, é um percentual do subsídio dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa da Paraíba. Tendo em vista que a população de Uiraúna é de 15.300 habitantes, o limite máximo imposto pela Carta Magna é de 30% sobre o subsídio anual de R\$ 303.864,00 dos parlamentares estaduais, ou seja, R\$ 91.159,00.

Nesse contexto, verifica-se que, apenas, o Sr. Amilton Fernandes da Silva, no cargo de vereador da Câmara Municipal superou o limite previsto no art. 29, VI, b da CF/88, no montante de **R\$ 12.017,00**, conforme se pode consultar no Anexo II deste relatório e no Demonstrativo referente ao Excesso de Remuneração Recebido pelos Vereador da CM Uirauna - 2020, doc.54932/21, Proc. 07145/21, fls.197, descumprindo a disposição constitucional em epígrafe.

4.1.1 - Considerando-se o limite máximo previsto na Lei nº 812/2016, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Pres. da Câmara Municipal, Proc. 07145/21, fls. 183/184, estabelecido no art. 29, VI da da CF/88, houve excesso de remuneração recebido por três vereadores, conforme Demonstrativo referente ao Excesso de Remuneração Recebido pelos Veradores da CM Uirauna - 2020, doc. 54967/21, Proc. 07145/21, fls. 199, sendo, neste caso, descumprido a disposição constitucional em epígrafe, pelos Vereadores a seguir relacionado:

- **Sr. Amilton Fernandes da Silva**, no cargo de vereador da Câmara Municipal superou o limite previsto na Lei nº 812/2016, conforme estabelece o art. 29, VI, da CF/88, no montante de **R\$ 25.000,00**;

- **Sr. Antônio Carlos Olímpio da Cruz**, no cargo de vereador da Câmara



Municipal superou o limite previsto na Lei nº 812/2016, conforme estabelece o art. 29, VI, da CF/88, no montante de **R\$ 4.832,00**;

- **Sr. Custodio Pereira da Silva Junior**, no cargo de vereador da Câmara Municipal superou o limite previsto na Lei nº 812/2016, conforme estabelece o art. 29, VI, da CF/88, no montante de **R\$ 29.835,00**.

Não foi anexado ao TRAMITA nenhum documento comprobatório referente ao motivo do afastamento do Sr. Amilton Fernandes da Silva do cargo de Pres. da Câmara para o cargo de Vereador, no período de abril a agosto/2020, conforme se verifica no Demonstrativo da Remuneração recebida pelos Agentes Políticos, doc. 54695/21, Proc. 07145/21, fls. 195. Também não foi anexado ao TRAMITA os documentos comprobatórios para que o Vereador Antônio Carlos Olímpio da Cruz assumisse o cargo de Pres. da Câmara, no período de abril a agosto/2020, conforme se verifica no Demonstrativo da Remuneração recebida pelos Agentes Políticos, doc. 54695/21, Proc. 07145/21, fls. 195.

Diante disto, considera-se como indevido os subsídios recebidos, pelo **Sr. Amilton Fernandes da Silva**, durante o seu afastamento do cargo de Presidente, para o cargo de Vereador, no período de abril a agosto/2020, montante de **R\$ 25.000,00**.

Na hipótese do afastamento do Sr. Amilton Fernandes da Silva do cargo de Pres. da Câmara ter sido licença para tratamento de saúde, o interessado deve esclarecer porque afastado do cargo de Presidente, no período citado continuou a receber os subsídios pela Câmara Municipal, como se Presidente fosse, quando sua remuneração deveria ser paga pelo INSS.

4.1.2 - Conforme o IBGE a população estimada para o município de Uirauna/PB, para o ano de 2020 é de 15.300 habitantes.

Considerando-se o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 29, IV, b, a composição da Câmara Municipal de Uirauna, com uma população estimada de 15.300 habitantes para 2020, o município de Uirauna deveria ter o limite máximo de 11 (onze) vereadores.

O Sr. **Custodio Pereira da Silva Junior**, foi o 12º vereador a receber subsídios, conforme pesquisa da remuneração estabelecida na folha de pagamento, realizada no Sagres, doc. 54695/21, Proc. 07145/21, fls. 195. Na folha de pagamento, também, não consta qual dos 11(onze) vereadores ele está substituindo e, nem tão pouco, foi anexado ao TRAMITA, qualquer documento comprobatório que justificasse o mesmo assumir tal cargo.

Mediante os fatos acima, considera-se como indevido a remuneração recebida, pelo Sr. **Custodio Pereira da Silva Junior**, no montante de **R\$ 29.835,00**.

Ademais, a remuneração do(s) Presidente(s) da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 120.0000,00, equivalente a 98,73% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa*, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso



VI, da Constituição Federal.

Presidente	Limite	Recebido	Diferença
Amilton Fernandes da Silva	70.902,30	70.000,00	902,30
Antonio Carlos Olimpio da Cruz	50.644,50	50.000,00	644,50

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo da Remuneração dos Agentes Políticos
 Obs.: Detalhamento da remuneração dos vereadores disponível no Anexo II deste Relatório.
 * Limitada ao subsídio do Ministro do STF, conforme RPL-TC-0006/2017.

Limite= $33.763,00 \times 12 = 405.156,00$; $405.156,00 \times 30 / 100 = 121.546,80$.

Conforme Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos encaminhado ao TCE, na pesquisa no TRAMITA, Proc. 07145/21, fls. 178/182, o Sr. Amilton Fernandes da Silva esteve como presidente da Câmara Municipal, nos períodos de Janeiro/ Março/2020 e Setembro/Dezembro/2020, totalizando 07 meses em 2020.

Sendo o mesmo substituído pelo Sr. Antonio Carlos Olimpio da Cruz, conforme Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos encaminhado ao TCE, na pesquisa no TRAMITA, Proc. 07145/21, fls. 178/182, no período de abril/agosto/2020, totalizando 05 meses em 2020.

O Sr. Amilton Fernandes da Silva, recebeu de remuneração, no exercício de 2020, como presidente da CM, o total de **R\$ 70.000,00**, conforme demonstrativo, doc. 54695/21.

Já o Sr. Antonio Carlos Olimpio da Cruz, recebeu de remuneração, no exercício de 2020, como presidente da CM, o total de **R\$ 50.000,00**, conforme demonstrativo, doc. 54695/21.

4.1.3 - Merece registro, ainda, o fato de que, conforme consta do SAGRES online, os subsídios mensais percebidos pelos vereadores a seguir, estão majorados, ou seja:

Amilton Fernandes da Silva, no cargo de vereador está com os subsídios majorados, no presente exercício, no período de abril a agosto/2020, em relação àqueles percebidos no exercício de 2017, em, respectivamente, R\$ 5.000,00/mensal, totalizando no período, o montante de **R\$ 25.000,00**, conforme demonstrativo, doc. 54967/21, Proc. 07145/21, fls. 199;

Antônio Carlos Olímpio da Cruz, no cargo de Vereador, está com os subsídios majorados, no presente exercício, nos períodos de janeiro a março/2020 e de setembro a dezembro/2020, totalizando nos dois períodos, o montante de **R\$ 4.832,00**, conforme demonstrativo, doc. 54967/21, Proc. 07145/21, fls. 199;

Custodio Pereira da Silva Junior, no cargo de vereador, está com os



subsídios majorados, no presente exercício, nos períodos de março a setembro/2020, totalizando, no período, o montante de **R\$ 29.835,00**, conforme demonstrativo, doc. 54967/21, Proc. 07145/21, fls. 199.

Tal fato descumpre não só a norma Constitucional como também contradiz o que restou estabelecido na Resolução RPL-TC-006/2017 deste Sinédrio, senão vejamos.

(...)

No que se refere ao valor fixado para os Vereadores e Presidente de Câmara além da proporção do estípcio do Parlamentar Estadual e Presidente da Assembleia (vide remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00 – Lei 13.091/15), respectivamente, bem como a estimativa dos transpasses dos índices de 5% da receita, 3,5% a 7% da receita de tributos próprios e transferidos combinado com a população do Município e 70% da receita da Câmara, **deve ser observado valor compatível com os limites em janeiro de 2017 e este ser fixo durante toda o exercício, somente podendo ser alterado a partir de 2018 sob o pálio da revisão geral anual com identidade de índice e data, nos**

termos do inciso X do art. 37 da CF/88 (grifo nosso):

"F/88. Art. 37. ... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...)

Resta evidente, portanto, que ocorreu majoração dos subsídios no Legislativo municipal, ao longo da legislatura, 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como em sentido inverso ao que determinou a Resolução RPL-TC-006/2017, assim, deve o Gestor, bem como os vereadores, abaixo relacionados, apresentarem as devidas justificativas sob pena de devolução dos valores considerados excessivos, conforme registrado no quadro a seguir.

Agente Político	Valor Total (12 meses)
Vereador: Amilton Fernandes da Silva	25.000,00
Vereador: Antônio Carlos Olímpio da Cruz	4.832,00
Vereador: Custodio Pereira da Silva Junior	29.835,00

Obs: a relação nominal dos Vereadores encontra-se no Anexo II deste relatório.

5. Contribuições Patronais do RGPS

Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado, conforme demonstrativo a seguir.



Discriminação	Valor (R\$)
Vencimentos e vantagens vinculadas ao RGPS (a) *	981.690,62
Contratação por excepcional interesse público (b)	0,00
Base de cálculo (c)	981.690,62
Obrigações patronais estimadas (d) = 21,000000 % * (c)	206.155,03
Obrigações patronais empenhadas do RGPS (e)	208.427,24
Diferença (f) = (e – d)	0,00

* Despesas com o elemento de despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, vinculados ao subelemento – Pessoal Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social

6. Limites de pessoal conforme LRF

No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu R\$ 1.190.117,86, representando 2,95% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.

Discriminação	Valor R\$
Aposentadorias (a)	0,00
Pensões (b)	0,00
Contratações por tempo determinado (c)	0,00
Vencimentos e vantagens fixas (d)	981.690,62
Obrigações Patronais (e)	208.427,24
Total da despesa com pessoal (f) = (a + b + c + d + e)	1.190.117,86
Receita corrente líquida – RCL (g)	40.235.572,89
Relação de despesa com pessoal e RCL (h) = (f / g)	2,95%
Limite legal (i) = 6% * (g)	2.414.134,37
Acima do limite (j) = (f – i)	0,00

Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente (a)	43.646.807,70
Contribuição para o FUNDEB (b)	3.411.234,81
Contribuição dos Servidores ao RPPS (c)	0,00
Compensação Financeira (d)	0,00
Ajustes (e)	0,00



Discriminação da RCL	Valor R\$
Receita Corrente Líquida (f) = (a - b - c - d + e)	40.235.572,89

7. Disponibilidades financeiras e compromissos de curto prazo

Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Discriminação	Valor R\$
Restos a pagar ao final do exercício (a)	0,00
Disponibilidades financeiras (b)	0,00
Sem disponibilidades (c) = (a - b)	0,00

8. Outras Observações

8.1. Balanço Financeiro erroneamente elaborado

As transferências financeiras recebidas pela Câmara Municipal (Duodécimo) estão erroneamente registrado no Balanço Financeiro, no valor de R\$ R\$ 1.478.655,72, Proc.07145/21, fls. 158/160, quando deveria ter sido registrado o valor creditado na c/c nº 7181-1, Agência 1165-7 do Banco do Brasil, no período de janeiro a dezembro/2020, no montante de R\$ 1.426.653,82, doc. 52785/21, Proc. 07185/21, fls. 187.

9. Conclusão

Após análise da PCA- Prestação de Contas Anual, foram constatadas as irregularidades e/ou desconformidades a seguir.

I - De responsabilidade do ex- gestor **Antônio Carlos Olímpio da Cruz**

Subitem	Irregularidade	Fundamentação Legal	Item do Relatório
4.1.3	Majoração dos subsídios recebidos pelo Vereador Antônio Carlos Olímpio da Cruz , no montante de R\$ 4.832,00, em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI, b da CRFB/1988	4

II - De responsabilidade do ex- gestor **Amilton Fernandes da Silva**

Subitem	Irregularidade	Fundamenta ção Legal	Item do Relatório
3.0.2	A Câmara Municipal de Uirauna empenhou despesas no exercício de 2020, no montante de R\$ 1.478.666,72, representando 103,65% das transferências recebidas, equivalente a R\$ 52.012,90.	Lei 4.320/64	3
3.0.3	As transferências recebidas (duodécimo) pela Câmara Municipal de Uirauna, conforme créditos verificado nos extratos bancários da c/c nº 7181-1 Agência 1165-7, de janeiro a dezembro de 2020, totalizou R\$ 1.426.653,82 , e não o valor informado no SAGRES ON LINE e registrado no Balanço Financeiro, no total no total de R\$ 1.478.655,72.	Lei 4.320/64	3
4.1.3	Majoração dos subsídios recebidos pelo Vereador Amilton Fernandes da Silva , no montante de R\$ 25.000,00, em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI,b da CRFB/1988	4
4.1.3	Majoração dos subsídios recebidos pelo Vereador Custodio Pereira da Silva Junior , no montante de R\$ 29.835,00, em desconformidade com o disposto na CRFB/1988	Art. 29, inciso VI,b da CRFB/1988	4
8.1	Balanço Financeiro erroneamente elaborado	Lei 4.320/64	8

É o Relatório.



Anexo I
Receita Tributária do Exercício Anterior

Discriminação	Valor (R\$)
IRRF	453.564,91
IPTU	276.487,6
ITBI	114.959,88
ISS	674.961,45
OUTROS IMPOSTOS	0
TAXAS	145.276,07
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0
COSIP	317.054,67
FPM	15.827.841,93
ITR	4.267,15
CIDE	17.038,3
ICMS_EXP	0
ICMS	2.925.464,23
IPVA	366.736,79
IPI	0
TOTAL	21.123.652,98



Anexo II
Remuneração dos Vereadores

Vereadores	Limite	Recebido	Diferença
Maria Cleidiomar Sarmiento de Oliveira	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Joaquim Marcelino de Lira Neto	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Francisco Jarismar Nascimento	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Ciro Figueiredo Barbosa	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Francisco Alves de Queiroz	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Jose Jailson Nogueira	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Jose Fernandes Moreira	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Amilton Fernandes da Silva	37.983,00	50.000,00	-12.017,00
Francisco Benevenuto Claudino de Almeida	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Francisco Marcondes da Silva	91.159,20	60.000,00	31.159,20
Antonio Carlos Olimpio da Cruz	53.176,20	39.832,00	13.344,20

Assinado em 29 de Julho de 2021



Henrique Luiz de Andrade Lucena
Mat. 3703347
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 29 de Julho de 2021



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO